



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2022.

SESSÃO: 10/01/2023.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SAÚDE

**OBJETO: DIETAS ENTERAIS ORDEM
JUDICIAL (PACIENTES ARTHUR
HENRIQUE, EDUARDO SENE E SARA
PAULA).**



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde



Solic - 217
Proc - 368
Lic - 340
60.708,00

REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº39/2022
DEPARTAMENTO REQUISITANTE: SAÚDE
DATA: 18/11/2022

OBJETO: aquisição de Dietas.

Item	Qtde	Cód. BR	Descrição
1.	84 latas 400g ✓	0442688	Novamil Rice DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERAnutr Processos judiciais N.º 0001384-61.2022.8.16.0145. Paciente: Arthur Henrique do Nascimento. CPF: 161.131.569-74 232,00
2.	288 latas 400g	0450319	Nutren 1.0 DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:NORMOCALÓRICA,NORMOPROTEÍCA, FONTE DE PROTEÍNA:SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONEN Decisão judicial nº 2.015/2007 Paciente: Sara Paula de Oliveira. CPF: 065.232.969-11 65,00
3.	500 Litros	0453027 ✓	NovaSource Sênior DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HUPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT Decisão Judicial Paciente Eduardo Sene de Oliveira. CPF: 073.099.959-96 45,00

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para atender pedidos judiciais, que visa atender crianças com restrições alimentares e/ou necessidades dietoterápicas específicas e/ou em situações de desnutrição. O recurso a ser utilizado para tal aquisição é oriundo da fonte livre da saúde.

Certa de vossa atenção, antecipo agradecimentos.


Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal de Saúde.

Exmo. Sr.
Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

NADIR S. M. FRAGA CUNHA
RG 1.056.573
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL



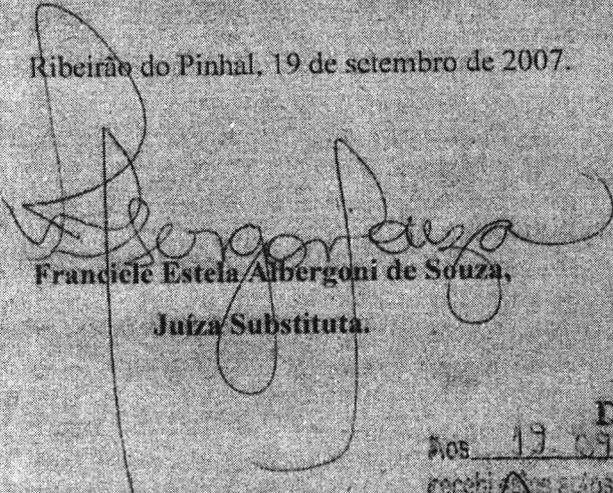
4. Ante o exposto, com base no artigo 12 da Lei n.º 7.347/85 e 213, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido liminar pleiteado na inicial, para o fim de determinar ao requerido, Município de Ribeirão do Pinhal, a obrigação de fornecer os seguintes medicamentos : 1) à Sara Paula de Oliveira – 25 latas mensais do leite Nutren 1.0 Nestlé, pelo tempo que for necessário para o seu restabelecimento; 2) à Maria Angélica de Paula Oliveira – 15 latas mensais do leite Nutren 1.0 Nestlé ou 11 latas do leite Soya Diet, pelo tempo que for necessário para o seu restabelecimento, com início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do requerido.

Para o caso de descumprimento da decisão liminar, fixo multa diária no valor de RS 1.000,00 (um mil reais), valor que deverá ser revertido ao Fundo da Infância e Adolescente do Município.

5. Intimem-se e cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as advertências legais.

6. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 19 de setembro de 2007.


Franciele Estela Albergoni de Souza,
Juíza Substituta.

DATA
Aos 19.09.07
recebi os autos do M. M. Juiz de Direito.
F. J. Andreassi E. G. F. Regatto
Escrivão
Jonas Regatto
Escrovente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

14
CONTROLE
INICIAL
PAJ 03

1. Recebo a inicial, pois, em análise sumária, a peça preenche os requisitos essenciais para sua admissão, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.

2. Pleiteia o autor, em sede liminar, seja determinado que o requerido forneça a alimentação especial da qual dependem as crianças Sara de Paula Oliveira e Maria Angélica de Paula Oliveira. E, analisando os documentos trazidos aos autos, em juízo de sumária cognição, entendo que tal deve ser deferido.

Com efeito, para que seja concedida a antecipação da tutela, o artigo 73 do Código de Processo Civil exige bem mais do que a fumaça do bom direito. O legislador processual exigiu prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

No caso em tela, os documentos juntados pelo Ministério Público, em especial os de fls. 04/05, 18, 21/22, comprovam que as crianças têm graves problemas de saúde, razão pela qual necessitam dos alimentos descritos na inicial para sobreviver. Note-se que os atestados médicos são bastante claros ao afirmar que Sara e Maria Angélica apresentam Disfagia Grave (CID R13), que se caracteriza pela impossibilidade de deglutição, em razão disso, bem como da desnutrição em nível II (CID E43), necessitam dos alimentos com 1.0 ou Soya Diet.

No que concerne ao perigo da demora, resta claro que as crianças não podem esperar o resultado final do processo, sob pena de terem seu estado de saúde agravado, pela falta do alimento. Ora, se a família das enfermas não tem condições financeiras de custear o tratamento, por certo o aguardo da decisão final fará com que o estado de desidratação piore, podendo as crianças virem à óbito.

Assim, é de ser concedida a liminar pleiteada, mormente porque em casos semelhantes a jurisprudência já reconheceu o dever do poder público na prestação de medicamentos, conforme se verifica nos seguintes acordãos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

50
CONTROLE INTERNO
PÁG. 04

Autos nº. 2.015/2007

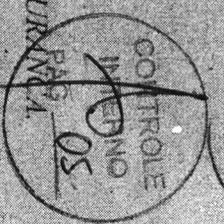
Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público em prol das crianças Sara Paula de Oliveira e Maria Angélica de Paula Oliveira, de onze e dez anos de idade, respectivamente. Alega o *parquet* que as crianças são portadoras de paralisia cerebral (CID G80), desnutrição II (CID E43) e retardo mental (CID F72), sendo que, em razão da enfermidade, somente conseguem se alimentar de alimentos pastosos, através de sonda continuamente ligada ao estômago; que para reverter o quadro de desnutrição apresentado pelas crianças, faz-se necessário que estas se alimentem de leites especiais, sendo Sara do leite Nutren 1.0 Nestlé, com consumo mensal de 25 latas e Maria Angélica do leite Nutran 1.0 Nestlé ou Soyé Diet, com consumo mensal de 15 ou 11 latas, respectivamente; que o custo mensal dos leites é de aproximadamente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); que a família não tem condições financeiras para custear o tratamento; que sem o alimento acima mencionado, as crianças podem ter sua situação de saúde agravada, podendo vir a óbito. Ao final, pugna a procedência da ação, com a condenação do Município de Ribeirão do Pinhal a fornecer os leites em quantidade e tempo suficientes para a recuperação das crianças, inclusive em sede liminar, com a fixação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de não cumprimento da medida. Juntou documentos (fls. 27/22).

Breve relatório, DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBERAÇÃO DO PINHAL



52

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LRI Nº 8.080/90. O v. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso Especial provido. Decisão unânime. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as actas indicadas, acordam os Ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurival Tez, Paulo Medina, Francisco Peganha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Custas, como de lei. (Recurso Especial nº 212346/RJ (1999/0039005-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mm. Franciulli Netto, j. 09.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002 p. 321).

MANDADO DE SEGURANÇA - PORTADORA DE HEPATITE CRÔNICA - ENTREGA DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO - ARTIGOS 5º, 6º E 196 DA CF/88 - SEGURANÇA CONCEDIDA. A garantia constitucional do direito à saúde inclui o fornecimento de medicamentos de uso contínuo a pacientes capazes de recursos, dever que se impõe não só à União, mas também aos Estados e Municípios. (Mandado de Segurança nº 137.170-6, 4º Grupo de Câmaras Cíveis do TJPR, Loufina, Rel. Juiz A. Renato Strappasson, j. 12.06.2003, unânime).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

CONTROLE
INTERNO
45
06
PAG

Autos nº. 0001384-61.2022.8.16.0145

Processo: 0001384-61.2022.8.16.0145
Classe Processual: Petição Infância e Juventude Cível
Assunto Principal: Curativos/Bandagem
Valor da Causa: R\$2.664,00
Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, representado pelo prefeito Dartagnan Calixto Fraiz, visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO**, o qual foi diagnosticado com alergia a proteína de leite e necessita, portanto, fazer uso do complemento alimentar **NOVOMIL RICE**, sendo entre 7 a 8 latas por mês.

Segundo a inicial, o referido complemento não estaria sendo disponibilizado pela rede municipal de saúde e, por possuir significativo custo, em torno de R\$ 1.584,00 mensal, não seria possível ao genitor do substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, vez que a renda mensal atual da família é proveniente do recebimento de salário no valor de R\$ 1.819,99, sendo o único com renda.

Houve pedido liminar para a concessão do complemento alimentar ao infante. Juntou documentos aos movs. 1.2 a 1.15.

DECIDO.

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado e Município a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.



Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar a moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos

CONTROLE
INTERNO
PAG. 09

autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nison Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.343/2006 e a Resolução nº 10.508/2006 do Conselho Nacional de Justiça.





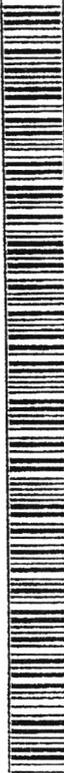
GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. **1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. **09.03.2020**). (Grifou-se)."

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ.** 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. **2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes.** 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe **22/06/2017**). (Grifou-se)."

"**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P J8FH BZGBF TWUXA TCSZR





sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover

o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8FH BZGBE TWUXA TCSZR





medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe **22/10/2020**). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe **19/06/2019). (Grifou-se)."**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P8FH BZGBF TWUXA TCSZR



CONTROLE
INTERNO
PAG 13

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual **ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO**, de forma gratuita e ininterrupta, o complemento alimentar **NOVOMIL RICE**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido "in albis o prazo", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 02 de setembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

Juiz de Direito





REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2022

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: SAÚDE

DATA 09/11/2022

OBJETO: Aquisição de Formula Nutricional.

Item	Qtde	Código Br	Produtos
01	500 lts	0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS.

Justificativa do pedido: A aquisição do objeto acima citado é necessária para atender o paciente **Eduardo Sene de Oliveira**, acamado e apresenta traqueostomia, sonda gástrica por gastrostomia necessitando de nutrição enteral, paciente do SUS sem condições financeiras, de acordo com o estudo social em anexo.

Nsm Fraga Cunha
Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária de Saúde.

NADIR S. M. FRAGA CUNHA
RG 1.056.573
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/21

EXMO SENHOR
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA PROVIDÊNCIAS
Ribeirão do Pinhal, ____/____/____
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Eduardo Gene de

Ubirajara

Motosoce Senhor 382.

Ab 1985

08/11

2022

Dr. Cláudio Mariano Dantas

Médico

CRM - 8682

Médico



ESTUDO SOCIAL

Com objetivo de conhecer a realidade da família do paciente Eduardo Sene de Oliveira, com 22 anos, nascido em 25/01/2000, residente e domiciliado na Rua Olímpio Vieira, nº 289, Vila Santa Terezinha, Ribeirão do Pinhal, foi realizada visita domiciliar para elaboração do presente relatório.

A composição familiar é formada pela mãe do paciente: Silvana Maria Sene de Oliveira, com 42 anos e 11 meses, do lar; o pai do paciente Adriano de Oliveira, com 44 anos e 6 meses, trabalhador rural.

A família mora em casa alugada por R\$ 350,00, condições simples, em construção de alvenaria, em bom estado de conservação e higiene, composta por cinco cômodos, sendo 2 quartos, 1 sala, 1 cozinha e 1 banheiro. Despesas mensais são: R\$ 120,00 com abastecimento de água, R\$ 650,00 com produtos de higiene pessoal, fraldas, lenço umedecido, medicamentos em geral, etc.

O pai não apresenta renda fixa, conforme o informado por Adriano os trabalhos rurais que ele exerce somam um rendimento aproximado de R\$ 500,00, e o BPC de Eduardo no valor de R\$1.212,00 compõe a renda total da família.

Em entrevista Silvana informou que após o PCR, com sequela neurológica por encefalopatia, seu filho Eduardo encontra-se acamado, que os gastos, principalmente farmácia, com mesmo são acima dos ganhos da família, e que através da Secretaria de Saúde e também de doações conseguiu adquirir alguns itens imprescindíveis para o bem estar do paciente, como 1 cama hospitalar, 1 poltrona confortável, 1 inalador, 1 aspirador, entre outros.

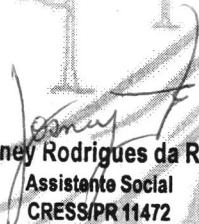


Na visita foi possível verificar que a os pais são extremamente dedicados aos cuidados com o paciente, a higiene é impecável, apresentam bons vínculos familiares.

Foi constatado também que o principal alimento que Eduardo consome é a Dieta Líquida NOVASOURCE SENIOR, sendo gastos 38 litros mensais. Tendo em vista o quadro de saúde de Eduardo, entende-se que a manutenção do fornecimento desta dieta líquida, pelo Poder Público, é imprescindível para a sobrevivência do mesmo, visto que sua única/principal fonte de alimentação e a condição financeira da família não são suficientes para garantir a compra deste alimento.

Estou à disposição, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 09 de novembro de 2022.


Josney Rodrigues da Rosa
Assistente Social
CRESS/PR 11472

RIBEIRÃO DO PINHAL



INSTITUIÇÕES FORNECEDORES REGISTRO DE COMPRAS MODALIDADE RELACIONAR

PESQUISAR POR

- ITEM
 MODALIDADE
 INSTITUIÇÃO
 FORNECEDOR
 FABRICANTE
 FAIXA
 PERÍODO
 BASE SIASG(Compras Federais)
 TIPO DE COMPRA

ITEM

Código BR: Descrição CATMAT:

Unidade de Fornecimento: Genérico: Sim Não Dados Agrupados

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	REMOVER
0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT	MILILITRO		

Grupo:

Classe:

PDM:

UF: Município:

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 16-05-2021 a 16/11/2022

Base de Dados BPS

Mostrar 20

DADOS DO ITEM		DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	M PONTO

Mostrando 1 à 3 de 3 registro(s)

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	M PONI
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT	MILILITRO	Não	15/09/2021	Pregão	04/01/2022	A	DANONE LTDA	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	6000	9,7000	N/A	N/A	10,01
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT	MILILITRO	Não	04/07/2022	Pregão	24/08/2022	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	4000	10,4900	N/A	N/A	10,01
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT	MILILITRO	Não	02/12/2021	Pregão	11/08/2022	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	500	23,5000	N/A	N/A	10,01

Mostrando 1 à 3 de 3 registro(s)

OBSERVAÇÕES

" Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Suporte a sistemas: 135 - opção 8
 e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br
 Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
PÁG 19

novasource senior preço - Pesqu... Novasource Senior Baunilha - T...

nutricaoatevoce.com.br/novasource-senior-baunilha-tetra-square-1l?gclid=Cj0KCQAsdkBhDhADhANis-jrKodRTO4wVpKM35aD5peVQs6D51d23IdpTnYw...

Busque aqui seu produto

Marcas Categorias Black Friday Atendimento Nutrição até Você

Novasource Senior Baunilha - Tetra Square 1L

Seja o primeiro a avaliar este produto

Estoque disponível: 645

R\$39,99/cada *
Ou R\$29,99 a partir de 12 unidades

1 COMPRAR

Novasource® Senior e uma... da destinada para nutrição de pessoas com necessidades... dições específicas de dietas e/ou restrições alimentares.

De a sua opinião

10:28 16/11/2022

novasource senior preço - Pesqu... Novasource Senior Tetra Square...

nutricaoatotal.com.br/novasource-senior-baunilha-1l.html?utm_term=.8a0fm_campaign=75581fmgry%5D+Performance+Max&utm_source=adwords&utm_mec...

Utilizamos cookies para deixar sua experiência em nosso site cada vez melhor. Saiba mais em nosso Política de privacidade

PROSEQUIR

Nutrição Total DESDE 1997

Busque aqui seu produto

Entrar ou Criar Conta Meu Carrinho R\$ 0,00

HOME BLOG PROMOÇÕES DIETA ESPECIALIZADA DIETA PADRÃO SUPLEMENTOS MÓDULOS NUTRICIONAIS ACESSÓRIOS

Novasource Senior Baunilha 1l

Seja o primeiro a avaliar este produto

R\$ 35,68

Desconto de 7% (R\$ 35,16) para pagamento em boleto ou transferência bancária.

Disponibilidade: Em estoque

SKU: 83730236

10:30 16/11/2022

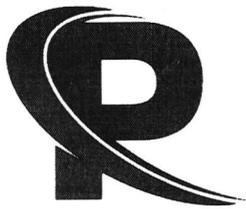


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
PAG. 20

The screenshot shows the Amazon.com.br product page for 'NOVASOURCE SENIOR BAUNILHA 1 LITRO'. The product is a 1-liter carton of enteral nutrition with a vanilla flavor. The price is R\$ 37,26. The page features a 'Esquenta Black Friday' banner at the top. The product image shows the carton with the Nestlé logo and the text 'Fórmula Modificada para Nutrição Enteral a Dor 1,2 kcal/mL'. The right side of the page includes a 'Faça seu login' button, a 'Carrinho' icon, and a 'Comprar agora' button. The bottom of the page shows the Windows taskbar with the date 16/11/2022.

The screenshot shows the Panvel.com product page for 'Nutrição Enteral Novasource Senior Baunilha 1l'. The product is a 1-liter carton of enteral nutrition with a vanilla flavor. The price is R\$ 49,99. The page features a search bar at the top and a 'DEPARTAMENTOS' dropdown menu. The product image shows the carton with the Nestlé logo and the text 'Fórmula Modificada para Nutrição Enteral a Dor 1,2 kcal/mL'. The right side of the page includes a 'Ver mais informações' link, a quantity selector set to 1, and buttons for 'ADICIONAR À CESTA' and 'ASSINAR E ADICIONAR À CESTA'. The bottom of the page shows the Windows taskbar with the date 16/11/2022.



POLO Representações



ORÇAMENTO

Polo Representações Ltda. estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 220, Centro Norte – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.313.995/0001-55, neste ato representada por Ilmar José Monteiro Acosta, sócio administrador, RG 2.179-061-3, CPF 353.386.109-06, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos - Paraná, oferece orçamento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, conforme descrições e quantidades apresentadas pelo Departamento de Compras do Município.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	NOVAMIL RICE 400 GR – (ORDEM JUDICIAL N.º 0000364-35.2022.8.16.0145. DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERA.	Lata	84	R\$ 232,90	R\$ 19.563,60
2	NUTREN 1.0 400 GR. FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTÉREAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.	Lata	288	R\$ 72,00	R\$ 20.736,00
3	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE ARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)	Litro	500	R\$ 44,90	R\$ 22.450,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 62.749,60

- A validade desta proposta é de **30 (trinta) dias corridos**, contados desta data.
- Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- Prazo de entrega a combinar.
- Declaro que a Polo Representações Ltda se enquadra na condição de empresa de pequeno porte conforme Lei Complementar 123/06.

vendas.polo@outlook.com

WhatsApp (41) 99801-5761 / Telefone (46) 3536-9024

Dois Vizinhos, 25 de novembro de 2022.

POLO REPRESENTACOES Assinado de forma digital por POLO
REPRESENTACOES LTDA:14313995000155
LTDA:14313995000155 Dados: 2022.11.25 11:48:45 -03'00'
Polo Representações Ltda
CNPJ 14.313.995/0001-55

Av. Presidente Castelo Branco, 220. Centro Norte
Dois Vizinhos – Paraná
CEP: 85660-000
(46) 3536-9024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
PAG. 22

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: LIANE YUKI KOYAMA MATSUMOTO -FCIA-ME
CNPJ: 17.724.560/0001-91
INS. ESTADUAL: 9062328042
ENDEREÇO: PRAÇA ERASMO CORDEIRO - 42 CENTRO
CIDADE: RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.
FONE: 43-3551-2946 EMAIL: LOJA186@DROGAMAIS.COM

DIETAS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	84	LATAS	0442688	NOVAMIL RICE 400 GR - (ORDEM JUDICIAL N.º 0000364-35.2022.8.16.0145. DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT., MINERA.	NOVAMIL RICE 400G BIOLAB	230,00	19.320,00
02	288	LATAS	0450319	NUTREN 1.0 400 GR. FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.	NUTREN 1.0 BAUMILHA 400G	55,00	15.840,00
03	500	LITROS	0453027	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)	NOVASOURCE SENIOR LL	45,00	22.500,00
				Total	-	-	57.660,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 15 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

LOCAL E DATA: RIBEIRÃO DO PINHAL 29 DE NOVEMBRO 2022.


FARMÁCIA Farma Anny
LIANE YUKI KOYAMA
MATSUMOTO - FARMÁCIA - ME
CNPJ 17.724.560/0001-91

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: L. B. SILVA & Dantas LTDA
 CNPJ: 13169994/0001-98
 INS. ESTADUAL: 9055112549
 ENDEREÇO: Rua Abel Arrascaeta dos Santos - 452
 CIDADE: Ribeiras do Pinhal
 FONE: _____ EMAIL: _____

DIETAS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	84	LATAS	0442688	NOVAMIL RICE 400 GR - (ORDEM JUDICIAL N.º 0000364-35.2022.8.16.0145. DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS: AA'S, VIT., MINERA.	Biocab	279,00	23.434,40
02	288	LATAS	0450319	NUTREN 1.0 400 GR. FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.	Nestlé	64,99	18.717,12
03	500	LITROS	0453027	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)	Nestlé	69,90	34.950,00
				Total			

R\$ 77.103,52

VALIDADE DA COTAÇÃO: 15 dias
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista
 LOCAL E DATA: Ribeiras do Pinhal 29 novembro 2022.



 ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
PAG 24

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: Farmácia Farmavida
CNPJ: 04.877.291/0001-51
INS.ESTADUAL: 902.50903-89
ENDEREÇO: Rua Paraná, 713 Centro
CIDADE: Ribeirão do Pinhal-PR
FONE: (43) 3551-1393 EMAIL: farmavida_2008@hotmail.com

DIETAS JUDICIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	COD.BR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	84	LATAS	0442688	NOVAMIL RICE 400 GR - (ORDEN JUDICIAL N.º 0000364-35.2022.8.16.0145. DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERA.	Novamil Rice Biolab	245,36	20.610,24
02	288	LATAS	0450319	NUTREN 1.0 400 GR. FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEN JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.	-	-	-
03	500	LITROS	0453027	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE ARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)	-	-	-
Total							20.610,24

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista

LOCAL E DATA: Ribeirão do Pinhal, 29 de novembro de 2022.

Farmácia RSR - Comércio de
Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ 04.877.291/0001-51

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

CONTROLE INTERNO
PAG 25

BPS - Banco de Preços em Saúde | Email - Adriana Matos - Outlook | novamil rice 400g - Pesquisa G... | Novamil rice 400mg - Fórmula | +

magazineluiza.com.br/novamil-rice-400mg/p/jac38c658b/me/ftfm/?&seller_id=drogariaragonha&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=...

Quer ganhar um PIX DA LU de R\$500?

Níveis de loja | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Guia de segurança | Atendimento | Compre pelo tel. 0800 773-3838 | Meus pedidos

magalu | Busca no Magalu | Bem-vindo | Entre ou cadastre-se | Ver ofertas para minha região | Meus pedidos

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Saldão | Baixe o SuperApp | Cartão Magalu

magalu | Alimentos | Alimentos & Bebidas | Alimentos & Bebidas | Novamil rice 400mg

Novamil rice 400mg

Código jac38c658b | Ver sessão completa | NOVAMIL



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Drogaria Ragonha**
Entregue por **MAGALU**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 265,54
ou 5x de R\$ 53,11 sem juros

Cartão de crédito sem juros **R\$ 265,54**
5xR\$ 53,11

Aguardando o cache...

BPS - Banco de Preços em Saúde | Email - Adriana Matos - Outlook | novamil rice 400g - Pesquisa G... | Novamil Rice 400mg - Fórmula | Novamil rice 400mg - Fórmula | +

farmagora.com.br/novamil-rice-400mg/p?idsku=7394&gid=Cj0KCQIAyrc:BhDoARisACGfc54G4M-Qn2uFto4fFazgw30sqV3gDj1405apdF0j7zzWyxOmkl...

GANHE R\$10 DE DESCONTO* UTILIZANDO O CUPOM COPA10 APROVEITE

farmagora | O que você deseja encontrar? | Meus favoritos | Meu perfil | Meu carrinho

TODOS OS DEPARTAMENTOS | MEDICAMENTOS | SAÚDE E BEM-ESTAR | BELEZA E PROTEÇÃO | DERMOCOSMÉTICOS | NOSSAS OFERTAS

NOVAMIL RICE 400G

Código do Produto: 739344 | Marca: Biolab

R\$ 179,09
ou 6x de R\$ 29,84 sem juros

- 1 + **COMPRAR**

Formas de pagamento

CONTROLE INTERNO
PAG 26

BPS - Banco de Preços em Saúde | Email - Adriana Matos - Outlook | nutren 1.0 400g - Pesquisa Google | NUTREN 1.0 Pó - Lata 400g

hnutri.com.br/dieta-enteral/dieta-normocalorica/nutren-1-0-po-lata-400g-prod.html?gclid=Cj0KCQAYracBhDoARISACGFcSgOMRraXQic7BxNMfoip7...

(11) 5072-2107 / 2577-0829 / 2649-9497 / 2649-9498 | (11) 94033-1753 / 94014-8734 / 91290-2291 | Horários: Seg: 09:00 até 18:00 | Ter: Sex: 08:00 até 18:00 | Sábado: 09:00 até 16:00

Hnutri
Saúde em sua casa

Dieta Enteral | Espessantes | Suplementos | Módulos | Tratamento de Feridas | Acessórios | Vida Saudável | Catálogo

Home > Dieta Enteral > Dieta Normocalórica > NUTREN 1.0 Pó - Lata 400g



NUTREN 1.0 Pó - Lata 400g

Disponibilidade: Em estoque

R\$69,53 **COMPRAR**

R\$67,44 no boleto bancário (já com 3% de desconto)

em até 12x de R\$7,35 [ver condições](#)

Calcular frete e prazo: **OK**

BPS - Banco de Preços em Saúde | Email - Adriana Matos - Outlook | nutren 1.0 400g - Pesquisa Google | NUTREN 1.0 - 400 GR - SAÚDE

saludnutricao.com.br/000314-nutren-10-400-gr.html?gclid=Cj0KCQAYracBhDoARISACGFcS7HeQqPhoBmK3q0uuzEWaWdEW-ksyRDOQE7YNWotjdRy, c...

Localização | Fale Conosco | (27) 3028-5818 | (27) 99749-4170

S
S.A. I. G. O.

O QUE VOCE PROCURA?

HOME | MARCAS | CATEGORIAS | CONTATO

Home > nutren 1.0 400 gr > nestle health science > nutren 1.0 - 400 gr



NUTREN 1.0 - 400 GR

Referência: 000314
Marca: nestle health science

De: R\$ 69,53 por

R\$ 47,60
ou R\$ 59,50 em até
3x de R\$ 21,03 no cartão

COMPRAR

CONTROLE INTERNO
PAB 27

BPS - Banco de Preços em Saúde x Email - Adriana Matos - Outlook x novasource senior preço - Pesq x Novasource Senior - 1000ml x +

hnutri.com.br/dieta-novasource-senior-1etrapak-11-prod.html?gclid=Cj0KCQIAyrcBhDoARISACGFCs4L4kXre5Ty0W2Vdz_MNVCGeWvANZEVdny0gqouY...

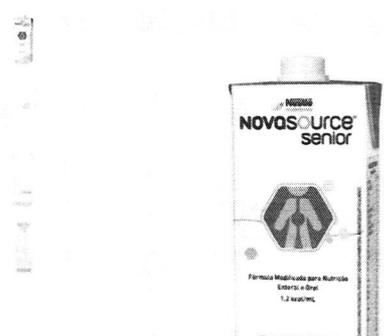
M Gmail YouTube Maps Importado

(11) 5072-2107 / 2577-0829 / 2649-9497 / 2649-9498 (11) 94033-1753 / 94014-8734 / 91290-2291 Horários: Seg: 09:00 até 18:00 | Ter: Sex: 08:00 até 18:00 | Sábado: 09:00 até 16:00

Hnutri
Saúde em sua casa

Dieta Enteral | Espessantes | Suplementos | Módulos | Tratamento de Feridas | Acessórios | Vida Saudável | Catálogo

Home > Novasource Senior - 1000ml



Novasource Senior - 1000ml 1113278229

Disponibilidade: Em estoque

R\$51,36 1 **COMPRAR**

R\$49,82 no boleto bancário (já com 2% de desconto)

em até 10x de R\$6,27 ver parcelas

Calcular frete e prazo **OK**

BPS - Banco de Preços em Saúde x Email - Adriana Matos - Outlook x novasource senior preço - Pesq x Nutrição Enteral Novasource x Novasource Senior - 1000ml x +

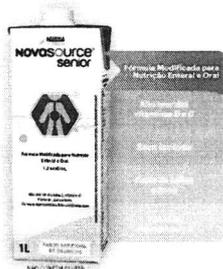
panvel.com/panvel/nutricao-enteral-novasource-senior-baunilha-1l/p-1113557uf=R5&gclid=Cj0KCQIAyrcBhDoARISACGFCs7PgDz8j1tcrWfauNZLRd6L...

M Gmail YouTube Maps Importado

PanVel 3218 9000

DEPARTAMENTOS | MEUS COUPONS | OUTLET | LANÇAMENTOS | OFERTAS | PRODUTOS PANVEL

Página inicial / Bem-Estar / Nutrição Adulta / Tratamentos Especiais



Nutrição Enteral Novasource Senior Baunilha 1l

[Ver mais informações](#)

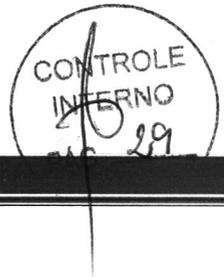
R\$ 49,99 1

ADICIONAR À CESTA

ASSINAR E ADICIONAR À CESTA

Receba este produto mensalmente

Esperando pelo túnel de proxy...



Segunda-feira 05 Dezembro 2022 08:59

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

ITENS

Código BR: 0442688

Und. de Fornecedor: GRAMA

Descrição CATMAT: DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO,PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S,VIT.,MINERA

PERÍODO

Data da Compra: 05/06/2021 a 05/12/2022

BPS

BR	FORNECIMENTO	GENÉRICO	DADOS DA COMPRA		DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO		VALORES							
			COMPRAS	INSERÇÃO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	COMPRADOS	UNITÁRIO	REGULADO	CMED	PONDERADA			
BR0442688	GRAMA	Não	09/03/2022	Pregão	22/09/2022	A	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	VEM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	100000	0,3390	0,0000	N/A	0,4288
BR0442688	GRAMA	Não	28/03/2022	Pregão	27/06/2022	A	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	240000	0,4662	0,0000	N/A	0,4288

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saúde



Segunda-feira 05 Dezembro 2022 08:59

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

CODIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETENCIA CMED	MELHIA PONDERADA
BR0442688	AMIDO DE MILHO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S,VIT.,MINERA	GRAMA	Não	28/03/2022	Pregão	27/06/2022	A	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	AM CIANORTE DISTRIBUIDORA LTDA	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	240000	0,4662	0,0000	N/A	0,4288
BR0442688	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO,PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODE XTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S,VIT.,MINERA	GRAMA	Não	19/04/2022	Pregão	11/08/2022	J	BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	POLO REPRESENTACOES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO PINHAL	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	72	198,0000	0,0000	N/A	198,0000
BR0442688	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO,PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODE XTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS AA'S,VIT.,MINERA	GRAMA	Não	09/12/2021	Dispensa de Licitação	22/12/2021	A	DANONE LTDA	PRODUTOS FARMACEUTICOS VEIRA LTDA	MUNICIPIO DE EL DORADO DO SUL	ELDORADO DO SUL	RS	12	215,0000	0,0000	N/A	0,4288

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministerio da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Execultiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 05 Dezembro 2022 08:59

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	GENÉRICO	DATA	MODALIDADE	DATA	TIPO	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS	PREÇO	CMED - PREÇO	COMPETÊNCIA	MÉDIA
BR			COMPRIMENTO		COMPRA	DA COMPRA	DESCRIÇÃO	COMPRA			INSTITUIÇÃO			COMPRADOS	UNITÁRIO	REGULADO	EMER	PONDERADA
BR04426 88	COMPONENTES ADICIONAIS-AA'S,VIT.,MIN ERA		GRAMA	Não	09/12/2021	Dispensa de Licitação	22/12/2021	A	DANONE LTDA	PRODUTOS FARMACEUTICOS VIEIRA LTDA	MUNICIPIO DE ELDORADO DO SUL	ELDORADO DO SUL	RS	12	215,0000	0,0000	N/A	0,4288

Observações

"Média Ponderada"
Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br



Ministério da Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

ITENS

Código BR: 0453027

Descrição CATMAT: DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS, ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS-VIT

PERÍODO

Data da Compra: 05/06/2021 à 05/12/2022

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO, MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS, ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS-VIT	MILILITRO	Não	15/09/2021	Pregão	04/01/2022	A	DANONE LTDA	NUTRI-PORT COMERCIAL LTDA.	MUNICÍPIO DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	6000	9,7000	0,0000	N/A	10,0160
BR0453027	CARACTERÍSTICAS HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE	MILILITRO	Não	04/07/2022	Pregão	24/08/2022	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI	MUNICÍPIO DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	4000	10,4900	0,0000	N/A	10,0160

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Sessão: 05 Dezembro 2022 09:01

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0453027	MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LÍPIDIOS, ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS-VIT	MILILITRO	Não	04/07/2022	Pregão	24/08/2022	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI	MUNICÍPIO DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	4000	10,4900	0,0000	N/A	10,0160
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO-LÍQUIDO, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS HIPERPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE LÍPIDIOS, ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES	MILILITRO	Não	02/12/2021	Pregão	11/08/2022	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MAIS SAUDE MARINGÁ PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO	RIBEIRAO DO PINHAL	PR	500	23,5000	0,0000	N/A	10,0160

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 05 Dezembro 2022 09:00

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

ITENS

Código BR: 0450319

Descrição CATMAT: DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPERCALÓRICA E HIPOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA:CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS

PERÍODO

Data da Compra: 05/06/2021 à 05/12/2022

BPS

Table with columns: BR, DESCRIÇÃO CATMAT, FORNECIMENTO, GÊNERICO, COMPRA, DATA COMPRA, INSERÇÃO, COMPRA, FABRICANTE, FORNECEDOR, INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO, UF, COMPRADOS, UNITÁRIO, REGULADO, CMED, PONDERADA. Contains two rows of item data.

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 05 Dezembro 2022 09:00

GERAL

Usuário: ADRIANA CRISTINA DE MATOS

BPS

Table with columns: CÓDIGO BR, DESCRIÇÃO CATMAT, UNIDADE DE FORNECIMENTO, GÊNERICO, DATA COMPRA, MODALIDADE DA COMPRA, DATA INSERÇÃO, TIPO COMPRA, FABRICANTE, FORNECEDOR, NOME DA INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO, UF, QTD ITENS COMPRADOS, PREÇO UNITÁRIO, CMED - PREÇO REGULADO, COMPETÊNCIA CMED, MÉDIA PONDERADA. Contains one row of item data.

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref: Estatística para Economistas - 3ª Edição - Rodolfo Hoffmann - Pág. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES COM ORDENS JUDICIAIS.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 60.708,00**

Segue em anexo solicitação e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
DIRETOR DPTO. COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador

E
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, "Ordem Judicial", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02650 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec. Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 60.708,00 (*sessenta mil setecentos e oito reais*).

Ribeirão do Pinhal, 05 de novembro de 2022.

Marcelo Corinth

Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

PARECER FINANCEIRO

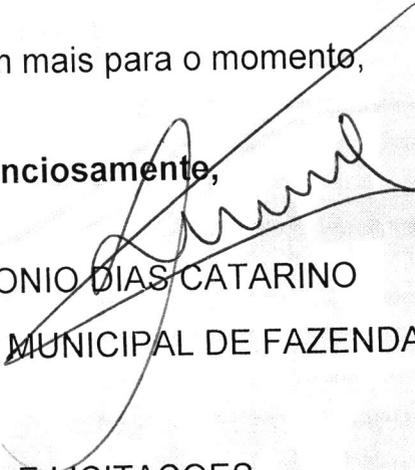
VALOR ESTIMADO R\$ 60.708,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de dietas enterais, através de ordem judicial, conforme solicitação.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2022**, O QUAL VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2022.
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por item**, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **10/01/2023** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 60.708,00** (sessenta mil setecentos e oito reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022

Adriana Cristina de Matos
Pregoeira Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 108/2022

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, em regime de contratação “**Menor Preço Por Item**”, modo de disputa “**ABERTO**”, visando o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou www.bll.org.br no *link* BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 10/01/2023
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.708,00 (sessenta mil setecentos e oito reais).

A Licitação será regida pela LEI FEDERAL Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o DECRETO FEDERAL nº 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



"BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 A Pregoeira Oficial responsável por este Processo Licitatório será a servidora **Adriana Cristina de Matos**, e-mail para contato: pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Descrição do Objeto – Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

04.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

04.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

04.3. A participação é exclusiva às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

04.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

04.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

04.7. Não poderão participar da licitação servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta como licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

04.8 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



04.9. Não poderão participar da licitação servidor integrante do quadro funcional do Município de Ribeirão do Pinhal, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

04.10. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

04.11. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.
- b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.11 “a”, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;



5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão



ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário, Marca, Modelo (quando for o caso)**.
- 5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- 5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.
- 5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.35. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.35.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.35.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.35.3. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.36. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

5.37. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.38. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.39. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.39.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.40. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.41. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.42 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

5.42.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.45. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

5.46. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.47. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.48. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma subitem 4.37 acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.49. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.50. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.51. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.52. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.53. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.54. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.55. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.56. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.57. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.57. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.59. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.60. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.61. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.62. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

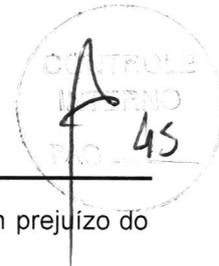
6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo mesmo.

6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. **Até 03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmpinhal@uol.com.br e compras.pmpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

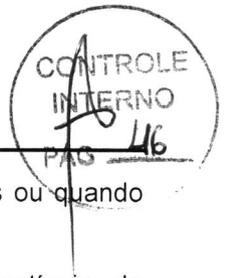
09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- 9.1.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmpinhal@uol.com.br e compras.pmpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens **10.1 e 10.2**, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o



descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02.**

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º ____ Ag. ____ - Banco ____** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (Se for o caso)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2650-303-3390300000

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis até o término de vigência do Contrato/Ata Registro de Preços.

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- 17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.


Adriana Cristina De Matos

Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



01 – TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0442688	84	Unid	Novamil Rice 400 gr – (Ordem Judicial n.º 0000364-35.2022.8.16.0145) DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERA. Paciente Arthur Henrique Nascimento CPF 161.131.569-74	232,00	19.488,00
02	0450319	288	Unid	NUTREN 1.0 400 GR. (Ordem Judicial n.º 2015/2007) FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM. Paciente Sara Paula de Oliveira CPF 065.232.969-11	65,00	18.720,00
03	0453027	500	Litros	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS. Paciente Eduardo Sene de Oliveira CPF073.099.959-96	45,00	22.500,00
				Total		60.708,00

Validade da proposta:

PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO:

DADOS BANCÁRIOS:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

EMAIL E FONE:



ANEXO 02 – MINUTA DE ATA N.ºXX/2022.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2022 (__/__/__), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede na Rua _____ n.º _____ - CEP: _____ na cidade de _____, **Fone Comercial (_____) e-mail _____**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro (a), casado(a), ____, portador(a) de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito (a) sob CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ na cidade de _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 108/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 108/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (CINCO) dias úteis no endereço: Secretaria de Saúde – Rua Paraná n.º 940 – Centro.

O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente ata terá início na data de _____ e vigorará por um período de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º _____ Ag. _____ - Banco _____** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2650-303-3390300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;

h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

j) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

A recusa no fornecimento dos produtos e equipamentos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, componentes, quantidades, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo das mercadorias;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993. Ribeirão do Pinhal, ___ de _____ de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



ANEXO 03

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
HABILITAÇÃO**

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 06).

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;
- b) **Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. (SE FOR O CASO).**

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 108/2022

OBJETO: registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 108/2022, instaurado por este município, que:

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Se enquadra sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 05) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 06) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 07) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 108/2022

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo de entrega das mercadorias: conforme edital.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE
LEGAL

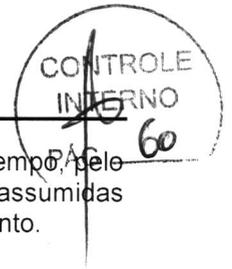
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO 06.1

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2022.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



**ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE
PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022**, cujo objeto é registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- PREGOEIRA MUNICIPAL -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PARECER JURÍDICO RSF N° 672/22

ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO N° 108/22

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO: MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão n° 108/2022, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL.**

É o necessário. Na fundamentação haverá maior digressão acerca do procedimento licitatório em epígrafe.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002, que assim dispõe:

Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

2.1 Da justificativa da contratação.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Da detida análise da documentação ilustra-se que o argumento utilizado pelo solicitante consiste no cumprimento de decisões judiciais proferidas em favor de Arthur Henrique do Nascimento, Sara Paula de Oliveira e Eduardo Sene de Oliveira.

Quanto à legislação, a lei nº 10.520/2002 (art. 3º, inciso I) também determina que a autoridade competente estabeleça de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contratos. Estes quesitos foram atendidos no **EDITAL DE PREGÃO nº 108/2022**.

2.2 Das exigências de Habilitação.

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Tais regras constam na Minuta do Edital.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base **no menor preço pelo valor unitário do lote**.

2.4 Dos recursos orçamentários e pesquisa de preços.

No caso em tela o valor orçado foi R\$ 60.708,00 para tanto, foram cotados preços com as empresas Nutriçãoatevoce.com.br; E-commerce da Amazon; Polo Representações LTDA; Liane Yuki Koyama Matsumoto – Farmacia – ME; L.B. Silvia & Dantas LTDA; Farmácia RSR – Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA; e-commerce Magazine Luiza; E-commerca Hnutri; Preço dos produtos conforme “Menor Preço” do aplicativo “Nota Paraná”, e, por fim, foi consultado BPS – Banco de Preços em Saúde.

2.5 Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

RIBEIRÃO DO PINHAL
SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
045/PR 89.542



A portaria 145/2022 designou os seguintes membros: a) *Presidente: Adriana Cristina de Matos, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade.* b) *Membro: Maria Magali Mossato Corrales, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Secretária.* c) *Membro: Jander Jean Pinheiro, Servidor Público Municipal, com o cargo de Auxiliar Administrativo.*

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **manifesto-me pela regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO **Nº 108/22**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 05 de dezembro de 2022.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR nº 89.542
Dpto. Jurídico.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



BLL COMPRAS

Extrato de publicação



PREGÃO ELETRÔNICO - 108/2022
Nº PROC. ADM. 108/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor ADRIANA CRISTINA DE MATOS e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 13/12/2022 08:25
INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/01/2023 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 10/01/2023 09:29
INÍCIO DISPUTA: 10/01/2023 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 60.708,0000

OBJETO DO PROCESSO

registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinhal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B6&2%5DEy_KXh46KcCNPXKBtZX_f7VY4KNy5gOIOQI8NwSp7IBxeDotHlVtXBTPt9QHdAp65b8LjpC9b5vN7tme7iKcMfDdGhIcVtNF3Yg0eIdbFN4%3D

ADRIANA CRISTINA DE MATOS

RIBEIRÃO DO PINHAL-FR - 13/12/2022

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 954 - Terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

CONTROLE
INTERNO
Pág. 0568
PÁG

DECRETA,

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 222,25 (*duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos*), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2007 - Gestão de Recursos Humanos e Pessoal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas..

Código reduzido - 00981 - 01057 - 1057/01/07/00/00 - Auxílio Fin. - Outorga Crédito Tributário ICMS-Art. 5º, Inciso V, EC nº.

Valor R\$ 222,25 (*duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito suplementar, o excesso de arrecadação, apurado em 13/12/2022 na fonte de recursos 1057 "Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº".

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 13 de dezembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2022. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 10/01/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 60.708,00 (sessenta mil setecentos e oito reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 05 de dezembro de 2022.



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

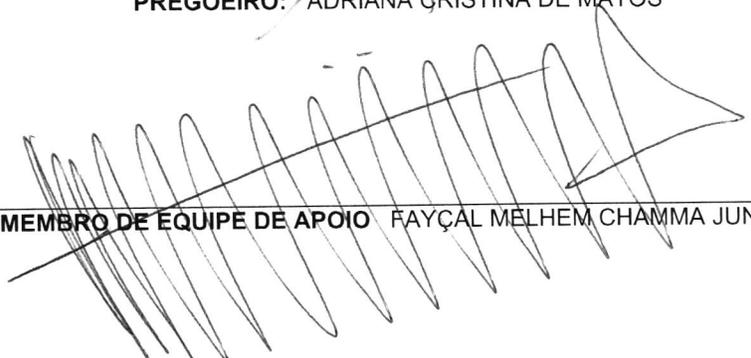
VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
Processo Administrativo Nº 108/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Data de Publicação: 13/12/2022 08:26:40

				TOTAL DO PROCESSO:	59.212,00
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA				47.426.022/0001-81	59.212,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 032	227,00	Total: 19.068,00	
Item: 1	Unidade: UND	Marca: BIOLAB	Modelo: NOVAMIL RICE 400G		
Descrição: FÓRMULA INFANTIL NOVAMIL RICE 400GR. CÓDIGO BR0442688					
Quantidade: 84	Valor Unit.: 227,00			Total Item: 19.068,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 054	63,00	Total: 18.144,00	
Item: 1	Unidade: UND	Marca: NESTLÉ	Modelo: NUTREN 1.0 400G		
Descrição: NUTREN 1.0 - 400 GRAMAS FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.					
Quantidade: 288	Valor Unit.: 63,00			Total Item: 18.144,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 062	44,00	Total: 22.000,00	
Item: 1	Unidade: LT	Marca: NESTLÉ	Modelo: NOVASOURCE SENIOR 1L		
Descrição: NOVASOURCE SÊNIOR 1000ML NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE ARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)					
Quantidade: 500	Valor Unit.: 44,00			Total Item: 22.000,00	



PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS



MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR



MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
Processo Administrativo Nº 108/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Data de Publicação: 13/12/2022 08:26:40

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 84 Unidade: UND Val. Ref.: 232,00
Descrição: FÓRMULA INFANTIL NOVAMIL RICE 400GR. CÓDIGO BR0442688

Autor	Marca/Modelo	Valor
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Novamil Rice - Biolab / Lata 400g	232,00
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	BIOLAB / NOVAMIL RICE 400G	227,00

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 288 Unidade: UND Val. Ref.: 65,00

Descrição: NUTREN 1.0 - 400 GRAMAS
FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM.

Autor	Marca/Modelo	Valor
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Nutren 1.0 - Nestlé / Lata 400g	65,00
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	NESTLÉ / NUTREN 1.0 400G	63,00

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: LT Val. Ref.: 45,00

Descrição: NOVASOURCE SÊNIOR 1000ML
NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS (PACIENTE EDUARDO SENE)

Autor	Marca/Modelo	Valor
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Novasource SR - Nestlé / SA1L	45,00
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	NESTLÉ / NOVASOURCE SENIOR 1L	44,00

DOCUMENTOS ANEXADOS



**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a962fa7b369545b9b7da085b882d6a68.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ea83d27c9f20479fa34857951f567f83.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5f16151d74a74631b78e19e4055ddd07.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a263092c81f4a5e8c19003edc6c7a22.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/79a29b6f66b7410ba00ac9b75a6c1909.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0579085087d546ce81d973cea3a0b9c3.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/feb90c2f1fc94f3c859220a8e5e8dad9.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3faec602b9d0447991cf49761201da6c.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9299d8861b6d4a5b80cb389a0e6bf23c.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9219d9245ad841fb9655668c3b649f72.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/18f40c0300a9458a955c11262762705c.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ed236e399514467ab41f749507f38e65.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/766690837a7a48ad9ef70b3972770505.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/71d4de5b4aa94f7c8e1651094d087fb0.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bf87a32620ee426989c927783917f504.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1c50db0c428464680d182bb85d34599.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a2983df73864443a33ce23750df7fe6.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1ac86833b6a64c0084de1d06b4ffb8fd.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e36c51eff9084bddb4ee843393bb70cf.pdf	
Horário: 09/01/2023 13:03	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/aa4913d8f36747ba959f7378a33a1bc5.pdf	



**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

POLO REPRESENTAÇÕES LTDA

Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/163130de05f047faa9d302e47e4aec21.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b7c85af1dc3d4f839b9e907d56a6056b.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Autorização de Funcionamento da ANVISA
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/722492d461f44655a4402ef27e42e39a.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d27e300246844dcb444fbae2163ef98.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85f59bcc2486464399bdbab7f2c25c0f.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/17865b6ff76043a1bcf5a0e90248af8e.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4e3d89672ee24b4ea302151cc4879b39.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fa22917a491b483e8f4de5c1a269b741.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/787036e21f074951908b43b13c7c8159.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4d0c16b6e8fb481a9cf50afa80c1b897.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4745047e0e614117b19777aee95987e7.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/65ee8a90c5dc4ed0bff6313c4394f33b.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/70e6b4bc09d243a6b7ec1b74e053cce7.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e64011921a16448fbf42e2032aa18575.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c59cff9f988d41a79031ff78fa26d182.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d6fb00539c8b42878628bff984c3dc5e.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f0e0f842d6924ed5bbc1611f092774be.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bd94388b8c8b4d15a8bdd709f636bce4.pdf	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f5cc64a60a4646ca8978d13f7681edc5.rar	
Horário: 09/01/2023 21:08	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7ab78746bbe045d9979cfa1216d07b17.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.426.022/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2022
NOME EMPRESARIAL NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CIDADE DE LERIA	NÚMERO 493	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 87.013-280	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@ESCRITORIOEXECUTIVO.COM
TELEFONE (44) 3025-4006/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 08:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CONTRATO SOCIAL

1

SERGIO BERGAMASCHO, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1973, residente e domiciliado à Rua Cajubi nº 121, Jardim dos Pássaros na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87075-220, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.362.969-5, expedida pela SESP-PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 885.292.589-91, **RESOLVE**, por meio deste instrumento, constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de: **NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, com sede e foro à: **Avenida Cidade de Leria nº 493, Sala 01, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87013-280.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo a atividade de: **COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciará suas atividades em 03 de agosto de 2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do país, integralmente subscritas e integralizadas pelo sócio quotista a partir da data de assinatura, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
SERGIO BERGAMASCHO	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde, solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo nº 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade será administrada pelo sócio: **SERGIO BERGAMASCHO**, qual fica investido a função de administrador da sociedade, a quem compete, **isoladamente**, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe permitido comprar e vender, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes de qualquer natureza, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis ou principalmente de bens integrantes do ativo permanente, alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos, Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais, Prestação de avais,



NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CONTRATO SOCIAL

2

endossos, fianças ou cauções de favor, etc., sendo facultada ainda uma retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA: *Serão nulos e não gerarão responsabilidade para sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.*

CLÁUSULA SÉTIMA: *O sócio administrador pode receber a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum acordo, e que será levada à conta de despesas gerais.*

CLÁUSULA OITAVA: *O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apuradas, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.*

Parágrafo Único: *A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem a maioria do capital, distribuir lucros antecipadamente.*

CLÁUSULA NONA: *As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas do sócio, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui um no outro e a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica "INTUITO PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA: *É vedada a constituição pelo sócio, de qualquer gravame sobre suas quotas, sem prévia autorização da unanimidade dos sócios.*

Parágrafo Único: *A cessão de quotas a terceiros, estranhos à Sociedade deverá ter o consentimento unânime.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que tem direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.*

Parágrafo Primeiro: *Á vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.*

**NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

3

Parágrafo Segundo: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas à novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em Lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, cabendo ao sócio, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, inclusive designação e/ou destituição de administradores, aumento de capital - onde o sócio terá 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento - bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio poderá ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o outro sócio, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

4

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio e/ou administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido à administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade permanecerá como “**SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**”, que será de acordo com o **Parágrafo Único do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/10** e em obediência ao contido na **Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio resolve, em comum acordo, dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia do sócio, exceto para os casos de exclusão de sócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim estar de pleno acordo, lavra, data e assina o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - PR, 03 de agosto de 2022.



SERGIO BERGAMASCHO

CONTROLE



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

SERGIO BERGAMASCHO

CPF/CNPJ: 885.292.589-91

Tipo de assinatura: Assinatura digital

Data/hora da assinatura: 04/08/2022 10:56:04

Certificado emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5

Tipo de certificado: A1

Certificado emitido em: 11/07/2022 11:42:00

Certificado válido até: 11/07/2023 11:42:00



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON WAGNER JACOMIM, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 043782, registrado em 09/01/2018, inscrito no CPF nº 83248471972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83248471972	043782	ANDERSON WAGNER JACOMIM



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2022 16:45 SOB Nº 41210923150.
PROTOCOLO: 224852132 DE 04/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210193499. CNPJ DA SEDE: 47426022000181.
NIRE: 41210923150. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2022.
NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE TABELIAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2386943360

PREBIBO PLASTIFICAR
2386943360

PARANÁ

Nome: **SERGIO BERGAMASCHIO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **5362969-5 GESP PR**

CPF: **885.292.589-91** DATA NASCIMENTO: **05/12/1973**

RELACAO: **PEDRO BERGAMASCHIO**

IOLANDA SANTINA BERGAMASCHIO

PERMISSAO: ACC: CAT. HAB: **AE**

Nº REGISTRO: **02181678505** VALIDADE: **05/05/2032** 1ª HABILITACAO: **16/01/1992**



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

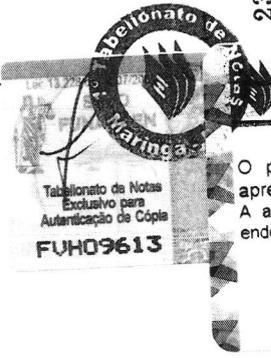
LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSAO: **05/05/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR

85396088185
PR921645874

TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES
TABELIAO



AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O presente documento digital foi conferido com o original apresentado - Prov. 100 CNJ. **SELO Nº FVH09613**.
A autenticidade deste documento digital deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade
Maringá - PR, 09 de Setembro de 2022.
Em testº *Fabiana Taise Brandão* da verdade.

FABIANA TAISE BRANDÃO
ESCREVENTE INDICADA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lurdes Falasz Dias, em sexta-feira, 9 de setembro de 2022 10:19:20 GMT-03:00. CNS: 08.386-5 - 1º Tabelaionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 20 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 47.426.022/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:09:40 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **E6FA.224A.836A.F620**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028696280-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.426.022/0001-81**
Nome: **NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 534048/2022

Certificamos, conforme requerido por **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CPF/CNPJ nº **47.426.022/0001-81**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CPF/CNPJ nº **47.426.022/0001-81**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/12/2022**

Válida até: **15/03/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **1B604EE264066AE932DAA088F958E892**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.426.022/0001-81
Razão Social: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Endereço: AVENIDA CIDADE DE LEIRIA 493 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010502441525541818

Informação obtida em 09/01/2023 12:51:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202212211628428905748

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 47.426.022/0001-81

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 = 155 VRC - R\$ 0,76 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.426.022/0001-81
Certidão n°: 42674159/2022
Expedição: 01/12/2022, às 12:14:16
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.426.022/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 259827

CNPJ/CPF: 47.426.022/0001-81

Solicitação Alvará Online: 16656/2022 05/08/2022, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA CIDADE DE LEIRIA, 493
CONJUNTO 01 DT.17/18 - ZONA 01
Área Construída Utilizada: 30,00 m²
Área Total Utilizada: 30,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²
Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data
01 056 017

Cadastro Imobiliário
1161010

ATIVIDADE

COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

OBSERVAÇÕES

EM CASO DE ATIVIDADE EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, ESTA INSCRIÇÃO FICA CONDICIONADA A SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE À RESIDÊNCIA. TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR CONTIDO À LEI COMPLEMENTAR 981/2013. INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 1552/2021 E A LEI COMPLEMENTAR 1290/2021 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO.

Expedido em 05/08/2022

Código validador nº E3349D4B9

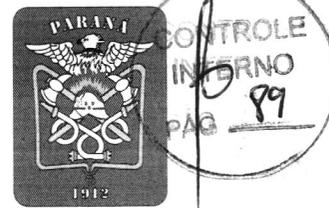
Prezado contribuinte!

1. Juntamente com a "Inscrição de Cadastro Mobiliário" está sendo entregue o código validador acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: isseletronico@maringa.pr.gov.br.
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP MARINGA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001542775-54

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Nome Fantasia: NUTRI SAUDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CPF/CNPJ: 47.426.022/0001-81 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE Logradouro: CIDADE DE LEIRIA Número: 493 Complemento: SALA 01; Bairro: ZONA UM Município: MARINGA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 30,00 m ² Área Vistoriada: 30,00 m ² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M ²) Capacidade de Público: 10 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Agosto de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 47.426.022/0001-81 - IE 90958925-80

Fone: 44-3029-2448 Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 – RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

ANEXO 05 - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Nutri Saúde Produtos Nutricionais Ltda

CNPJ nº: 47.426.022/0001-81 **Inscrição Estadual:** 90958925-80

Endereço: Av. Cidade de Leiria, 493 Sala 01 – Maringá/PR CEP. 87013-280

Telefone: 44-3029-2448 **Celular:** 44-99731-0063

Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

Representante Legal: Sr. Sergio Bergamascho

Cargo: Sócio Administrador

Endereço: Rua Cajubi, 121 Jd. dos Pássaros – Maringá/PR CEP. 87075-220

CPF: 885.292.589-91 **RG:** 5.362.969-5 SESP-PR

Dados Bancários: Banco Bradesco - Agência 1082 - C/C 27937-4

OBJETO: DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES COM ORDEM JUDICIAL.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	84	UNID	NOVAMIL RICE 400 GR – (ORDEM JUDICIAL N.º 0000364-35.2022.8.16.0145) DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERA. PACIENTE ARTHUR HENRIQUE NASCIMENTO CPF 161.131.569-74	NOVAMIL RICE 400G BIOLAB	R\$ 227,00	R\$ 19.068,00
2	288	UNID	NUTREN 1.0 400 GR. (ORDEM JUDICIAL N.º 2015/2007)FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTREAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM. PACIENTE SARA PAULA DE OLIVEIRA CPF 065.232.969-11	NUTREN 1.0 400G NESTLÉ	R\$ 63,00	R\$ 18.144,00
3	500	LITROS	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCETRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE ARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS.	NOVASOURCE SENIOR 1L NESTLÉ	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00



NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 47.426.022/0001-81 - IE 90958925-80

Fone: 44-3029-2448 Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

		PACIENTE EDUARDO SENE DE OLIVEIRA			
		CPF073.099.959-96			
					TOTAL R\$ 59.212,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 59.212,00 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DOZE REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Saúde – Rua Paraná n. 940 – Centro.

PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA: conforme edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

Declaramos que:

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presentelicitação.

Maringá, 10 de Janeiro de 2023.

SERGIO

BERGAMASCH

O:88529258991

Assinado de forma digital por
SERGIO
BERGAMASCH:8852925899
1
Dados: 2023.01.10 09:56:33
-03'00'

Sergio Bergamascho

RG 5.362.969-5 SESP-PR – CPF 885.292.589-91

Responsável Legal

NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 92

Ribeirão do Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE FINAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022**, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO -

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 93

PARECER JURÍDICO RSF Nº 10/23

PREGÃO Nº: 108/22

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA PACIENTES, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifico que a empresa vencedora foi **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11/01/23.

Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
PÁG 94

Ribeirão do Pinhal, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022**, cujo objeto é registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial.

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FAYÇAL MELHEN CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022.

Aos treze dias do mês de janeiro de 2023 (13/01/2023), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 47.026.022/0001-81 com sede na Avenida Cidade de Leira n.º 493 – sala 01 - CEP: 87.013-280 na cidade de Maringá - Paraná, **Fone Comercial (44) 3029-2448 e-mail** nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO BERGAMASCHO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 5.362.969-5 SESP-PR e inscrito sob CPF/MF n.º 885.292.589-91, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/00, do Decreto Federal n.º 3931/01, da Lei Federal Complementar n.º 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 108/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 108/2022, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0442688	84	Unid	Novamil Rice 400 gr – (Ordem Judicial n.º 0000364-35.2022.8.16.0145) DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S,VIT.,MINERA. Paciente Arthur Henrique Nascimento CPF 161.131.569-74 MARCA BIOLAB	227,00	19068,00
02	0450319	288	Unid	NUTREN 1.0 400 GR. (Ordem Judicial n.º 2015/2007)FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM. Paciente Sara Paula de Oliveira CPF 065.232.969-11. MARCA NESTLÉ	63,00	18144,00
03	0453027	500	Litros	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS. Paciente Eduardo Sene de Oliveira CPF073.099.959-96. MARCA NESTLÉ	44,00	22000,00
				Total		59.212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (CINCO) dias úteis no endereço: Secretaria de Saúde – Rua Paraná n.º 940 – Centro.

O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará até **12/01/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2650-303-3390300000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
- g) Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;
- h) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;
- i) A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.
- j) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

A recusa no fornecimento dos produtos e equipamentos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão eletrônico;
- b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;
- c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, componentes, quantidades, marcas, condições e outros dados que fizerem necessários;
- d) Controlar o saldo das mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO BERGAMASCHO
CPF: 885.292.589-91

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542 – ADVOGADO

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA.
SECRETÁRIA DE SAÚDE. FISCAL DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão do Pregoeiro, que adjudica o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **108/2022**, ao proponente:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . UNITÁRIO
01	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	227,00
02	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	63,00
03	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	44,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico 108/2022**, para o registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . UNITÁRIO
01	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	227,00
02	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	63,00
03	NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	47.026.022/0001-81	44,00

Ribeirão do Pinhal, 13 de janeiro de 2023.


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRÉGOEIRA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 973 – Terça-feira, 17 de janeiro de 2023.

Pág. 03

**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2022 – ATA
REGISTRO DE PREÇOS 001/2023.**

Extrato de Ata celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ n.º 47.026.022/0001-81. Objeto: registro de preços para possível aquisição de dietas enterais para pacientes com ordem judicial. Vigência 12/01/2024. Data de assinatura: 13/01/2023, SÉRGIO BERGAMASCHO CPF: 885.292.589-91 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	0442688	84	Unid	Novamil Rice 400 gr – (Ordem Judicial n.º 0000364-35.2022.8.16.0145) DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:PTN HIDROLISADA DE ARROZ, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:AA'S.VIT.,MINERA. Paciente Arthur Henrique Nascimento CPF 161.131.569-74 MARCA BIOLAB	227,00	19068,00
02	0450319	288	Unid	NUTREN 1.0 400 GR. (Ordem Judicial n.º 2015/2007)FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL POR IML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. (ORDEM JUDICIAL 2015/2007). DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, FONTE DE PROTEÍNA: SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM. Paciente Sara Paula de Oliveira CPF 065.232.969-11. MARCA NESTLÉ	63,00	18144,00
03	0453027	500	Litros	NOVASOURCE SÊNIOR. DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: HIPERPROTÉICO, FONTE DE PROTEÍNA: CONCENTRADO PROTÉICO LEITE, FONTE DE ARBOIDRATO: MALTODEXTRINA, LACTOSE, SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS . Paciente Eduardo Sene de Oliveira CPF073.099.959-96. MARCA NESTLÉ	44,00	22000,00
Total						59.212,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2022 ATA REGISTRO
DE PREÇOS 003/2023.**

Extrato de Ata celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa KOKRENUM LTDA, CNPJ n.º 44.005.565/0001-37. Objeto: registro de preços para possível aquisição de camisetas para o Grupo Melhor Idade, Grupo de Artesanato, Programa Criança Feliz, formandos e motoristas, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação. Data de assinatura: 17/01/2023, CRISTIANO ANDRÉ ATAÍDES CPF: 060.546.046-94 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15. LOTE 01 – GRUPO MELHOR IDADE - VALOR R\$ 7.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 108/2022

OBJETO: DIETAS ENTERAIS ORDEM JUDICIAL (PACIENTES ARTHUR HENRIQUE, EDUARDO SENE E SARA PAULA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

ITEM	QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO	SIM / NÃO	PÁGINA
01	CONSTA OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO?	S	01
02	CONSTA DEMONSTRAÇÃO DETALHAMENTO DO OBJETO?	S	01
03	EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA?	S	34
04	EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS?	S	35
05	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECERES JURÍDICOS?	S	64 a 66
06	HOVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO?	s	36
07	OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS?	S	38 a 62
08	O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO?	S	38
09	O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS? HORA, DIA E LOCAL?	S	38
10	O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES?	S	39,40
11	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES?	S	40,41
12	O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS?	S	41,42
13	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS?	S	45
14	O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA - ECONOMICO FINANCEIRA - E DE REGULARIDADE FISCAL?	S	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

15	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA NECESSÁRIA?	S	45,46
16	O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO?	S	47
17	A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL?	S	50 A 54
18	HOUVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO?	S	67,68
19	OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO?	S	70 A 73
20	FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93?	S	74 a 91
21	HOUVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO?	S	93
22	O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS?	S	01 a 94

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº **108/2022**, estar em conformidade com a legislação, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 13 de janeiro de 2022


ALAN PAIVA
Controle Interno